CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 23 DE JANEIRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 16

MENSAGEM

Inclina o teu ouvido, e houve as palavras dos sábios, e aplica o teu coração à minha ciência. Porque é coisa suave, se as guardares no teu coração, se as aplicares todas as teus lábios. Para que a sua confiança esteja no Senhor, a ti tas faço saber hoje, sim, a ti mesmo. Provérbios 22: 17, 18, 19"

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 11191 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
2 TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440/1	QCG-DF	QCG-DF	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE DA DF

Fonte: Protocolo nº 128425/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11152 - QCG-DP)

2 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 060 DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os oficiais abaixo das seguintes funções:

1 - Subcomandante do 2º Grupamento de Busca e Salvamento – MAJ QOBM JOÃO BATISTA **PINHEIRO**;

2 – Membro da Comissão Permanente de Controle Interno – MAJ QOBM **MOISÉS** TAVARES DE MORAES.

Art. 2º - Nomear os oficiais abaixo nas seguintes funções:

1 – Membro da Comissão Permanente de Controle Interno – MAJ QOBM **EDILSON** DE JESUS BAIA FERREIRA;

2 – Subcomandante da Academia Bombeiro Militar - MAJ QOBM JOÃO BATISTA **PINHEIRO**;

3 – Subcomandante do 2º Grupamento de Busca e Salvamento – MAJ QOBM **ELILDO** ANDRADE FERREIRA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota SIGA nº 11224 - Gab Cmd)

(Fonte: Nota nº 11224 - QCG-GABCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	5589584/2	18º GBM	TRANSFERIDO DO 21° GBM	18/01/2019
CB QBM GESAIAS RAMOS SIMÃO	57189155/1	7º GBM	SEGUIMENTO À CAPITAL	08/01/2019

Fonte: Protocolo nº 135063,134109/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11151 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado, em gozo de férias regulamentares.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	57173416/1	BELÉM/PA	REGIÃO DO NORDESTE DO BRASIL	24/01/2019	03/02/2019

Fonte: Protocolo nº 134717/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11172 - QCG-DP)

3 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento: Carteira de Identidade Militar.

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
3 SGT QBM CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	5626439/1	13º GBM	00075/2018.103232-2

Fonte: Protocolo nº 134560/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11153 - QCG-DP)

4 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado os seguintes documentos: Carteira de Identidade Militar e Cartão SICOOB nº 7564041036319.

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
1 SGT RR RESERVA FERNANDO LOBO FERNANDES	3384870/2	AJG	1715

Fonte: Protocolo nº 135374/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11209 - QCG-AJG)

5 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão da licença maternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o art. 31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, retificado por meio da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de março de 2009, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM MARIA DE FATIMA DIAS DE ALMEIDA	57189264/1	04/01/2019	04/07/2019

Fonte: Protocolo nº 134631/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11159 - QCG-DP)

6 - ROUBO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi roubado o seguinte documento: Carteira de Identidade Militar.

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
CB QBM JOSE NELDSON SILVA DOS SANTOS	57189142/1	4ª SBM	00277/2018274017-6

Fonte: Protocolo nº 133175/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11161 - QCG-DP)

7 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM FERNANDO RIBEIRO SILVA	57189238/1	5º GBM	4º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	57173383/1	2º GBS-GSE	QCG-SUBCMD	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 134028,134068/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11169 - QCG-DP)

8 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro o militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	14º GBM	QCG-AJG	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 11212/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 11212 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM ALTERAÇÃO

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
1 SGT QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	Repreensão	-	21/05/1998	BG: 91 DE 21MAI1998/QCG (RDCBM) Permaneceno Comportamento BOM.

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 656/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11155 - QCG-DP)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
1 SGT QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	Prisão	15	30/07/1998	BG: 136 de 30JUL1998/QCG (RDCBM) - Permanece no Comportamento - BOM.
1 SGT QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	Detenção	08	16/09/1998	BG: 166 de 16SET1998/QCG(RDCBM) - Permanece no Comportamento MAU.
1 SGT QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	Repreensão	-	30/07/1998	BG: 135 DE 30JUL1998/QCG(RDCBM) Permanece no Comportamento BOM.

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 656/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11160 - QCG-DP)

3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Maj QOBM Luiz Roan Rodrigues Monteiro , Subcomandante do 19ºGBM – Capanema, no uso da competência que lhe confere o art.74, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O SUBTEN BM Manoel Maria Alves, SUBTEN BM Antonio josé Moura Leite, 1º SGT BM Francisco de Assis da Silva Carvalho, 2º SGT BM Júlio César Lima Costa, 3º SGT BM Hollimar Watanabe de Lima e 3º SGT BM Eduardo Xavier dos Santos por terem durante o ano de 2018, desempenhado sua funções laborais de forma eficiente e dedicada, sem medir esforços para cumprir suas atribuições e missões regulamentares, tanto é que sempre foram visto pelos seus companheiros de trabalho como eficientes profissionais, demonstrando desta forma um elevado e profundo nivel de conhecimento profissional e alto grau de disciplina.

É com satisfação e dever de justiça que reconheço o bom empenho prestado pelos militares, que sirvam de exemplos a seus pares e subordinados. ''**INDIVIDUAL**''.

Fonte: Protocolo nº 134754/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11167 - QCG-DP)

4 - SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 001/2019- SUBCMD° GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA n° 130962; Ofício n° 505/2018 – DAL, de 12 de dezembro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos acerca de Notificação Extrajudicial da empresa Norte Locadora, cobrando valores pecuniários, por possível débitos gerados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, durante a vigência do contrato Administrativo n° 054/2013. Tal débito seria referente a avarias por mal uso dos bens e pelo cometimento de possíveis infrações de trânsito;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF: 57174210/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual n° 6.833/2006);

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual n° 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 130962/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11180 - QCG-SUBCMD)

5 - SOBRESTAMENTO DE CD - PORTARIA N° 012/2019- CMD° GERAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

ANEXO: Ofício nº 0688/2018 – CD, de 10 de dezembro de 2018 (Prot.:130580).

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso V do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no ofício nº 688/2018 – CD, de 10 de dezembro de 2018, referente à determinação de sobrestamento do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria 576/2017 – Gab. Cmdº Geral, de 25 de agosto de 2017, tendo como presidente o MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar, com efeito suspensivo, no período de 20/11/2018 até decisão final dos autos do Processo n° 0003385-44.2018.814.0200 - TJPA, o Conselho de Disciplina, instaurado pela portaria 576/2017 – Gab. Cmdº Geral, de 25 de agosto de 2017;

Art. 2º – O presidente deverá remeter os autos, devidamente organizado, do Conselho de Disciplina, instaurado pela portaria 576/2017 – Gab. Cmdº Geral, de 25 de agosto de 2017 ao gabinete do Comando Geral do CBMPA;

Art. 3º – O gabinete do Comando Geral do CBMPA deverá em posse dos autos de Conselho de Disciplina, instaurado pela portaria 576/2017 – Gab. Cmdº Geral, de 25 de agosto de 2017, remeter o referido processo ao Gabinete do Subcmdº Geral do CBMPA para controle administrativo de praxe, o qual por sua vez, deverá encaminhá-lo a 2ª Seção do CBMPA para arquivamento até decisão final nos autos do Processo n° 0003385-44.2018.814.0200 - TJPA;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 130580/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11205 - QCG-SUBCMD)

6 - SOBRESTAMENTO DE CD - PORTARIA N° 014/2019- CMD° GERAL ,DE 10 DE JANEIRO DE 2019

ANEXO: Ofício nº 022/2019 – CD, de 02 de janeiro de 2019 (Prot.:133505).

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso V do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no ofício nº 022/2019 – CD, de 02 de janeiro de 2019, referente à determinação de sobrestamento do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria 288/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 18 de julho de 2018 – BG n° 144, de 10/08/2018, tendo como presidente o MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA MF: 51855690/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar no período de 02/01/2019 até a remessa pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” ao presidente o laudo do exame solicitado, com base no art. 313 inciso VI do CPC, o Conselho de Disciplina, instaurado pela portaria 288/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 18 de julho de 2018, para reabertura imediata na data do recebimento do laudo acima citado;

Art. 2º – O presidente deverá comunicar a este comando a data da reabertura do Conselho de Disciplina, instaurado pela portaria 288/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 18 de julho de 2018; tão logo em posse do laudo ao norte citado;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 133505/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11204 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA 062/2017- SUBCMD° GERAL, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Analisando os Autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, procedido por meio da portaria nº 062/2017 – PADS - Subcmd° Geral, de 14 de agosto de 2017, cujo encarregado nomeado foi o 2° TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMANCIO, MF: 55209633-1, que versa sobre a conduta do SUBTEN BM JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO, MF:5420644-1, o qual estaria, em tese, deixando de instruir e remeter a autoridade competente, procedimento para o qual foi nomeado encarregado – Sindicância (Portaria n° 077/2016 – SIND.- Subcomando Geral, 14 de novembro de 2016 - BG n° 202, de 18/11/2016), bem como deixado de cumprir determinação superior ao

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ignorar e/ou não apresentar justificativas plausíveis ao memorando n°110/2017. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração bombeiro militar (apuração de possíveis transgressões disciplinares), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: A hierarquia e a disciplina, por parte da referida praça.

RESOLVO:

Concordar em partes, com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurados, há evidencias de crime comum/militar, bem como transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do SUBTEN BM JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO, MF:5420644-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o militar recebeu determinação formal para presidir os autos de Sindicância, conforme portaria nº 077/2016 – SIND – Subcmdº Geral, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim Geral nº 202, de 18 de novembro de 2016, totalizando 174 dias de atraso para a entrega do referido processo, conforme informado por meio de ofício interno n° 125/2017 - Assist. Subcomando Geral de 12 de junho de 2017 (fl.07).

O militar foi advertido do atraso por meio dos memorandos nº 110/2017 e nº 119/2017 do Gabinente do Subcmd° Geral, não retornando com nenhuma resposta sobre o andamento do processo, bem como não formulou nenhum documento à autoridade instauradora relatando sobre suas dificuldades.

Em seu termo de declaração, o SUBTEN BM JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO(fls.25 e 26) relata que foi nomeado como encarregado de Sindicância, visando apurar possíveis violações de normas de trânsito, causando iminentes riscos as pessoas em via pública. Ocorre que na época dos fatos, o militar encontrou dificuldades em identificar o paradeiro da VTR UR 46 em questão, bem como não contava com o extravio do dispositivo externo (pendrive), onde contia informações relativas a Sindicância, dificultando a entrega no prazo estipulado.

Cumpre salientar que foi dado ao acusado a oportunidade de expor suas justificativas referente ao seu atraso e dificuldades em identificar o paradeiro da VTR em questão, onde o mesmo optou em não responder aos memorandos nº 110/2017 e nº 119/2017 do Gabinente do Subcmd° Geral que lhes foram enviados. Dessa forma, tais alegações não configuram como causas de justificação, conforme previstas no art. 34 da Lei 6.833/2006.

Diante das análises expostas, observou-se que até o presente momento o acusado NÃO ENTREGOU OS AUTOS DA SINDICÂNCIA ao qual foi nomeado encarregado, demonstrando uma grande falta de zelo e comprometimento com suas responsabilidades ao perder o anexo do procedimento em questão, conduta esta que fere princípios basilares do militarismo, quer sejam disciplina e hierarquia.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão ANALISANDO OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que não há punições semelhantes anteriores; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis pois o mesmo não cumpriu em tempo hábil a missão que lhe foi encaminhada, bem como em nenhum momento apresentou justificativa plausível para informar o atraso do processo; A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS, pois o mesmo deixou de responder os memorandos nº 110/2017 e nº 119/2017 de determinação do Subcomandante Geral; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA, gerando um grande transtorno ao bom andamento do serviço;

1) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o SUBTEN BM JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO, MF:5420644-1, com 12 (doze) dias de PRISÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos Lei 6.833/2006, em seu art. 17, incisos, X, XVI; art. 18, incisos, VII, VIII, XI; e infringiu o art. 37, incisos, XX, XXIV, XLIV, LVIII e §§ 1° e 2° c/c com o art.330 do Código Penal Brasileiro e art.319 do Código Penal Militar; Transgressão de natureza “GRAVE”, por incidir no art. 31, § 2°, incisos V e VI; o militar permanece no comportamento “BOM”.

2) O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1° da lei 6.833/2006;

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

4) Encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará. A Assistência do Subcomando para as providências;

5) Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 83761/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11202 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N°106/2015 - SUBCOMDº GERAL, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Analisando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria n° 106/2015 – PADS – Subcmd° Geral, de 09 de dezembro de 2015, substituída pela portaria nº 051/2016 - Subcmd° Geral, de 14 de março de 2016, cujo presidente foi nomeado o CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, MF: 57173900-1, para apurar a conduta do SUBTEN BM ABENAEL CARDOSO GONÇALVES, MF: 5209960-1, o qual teria, em tese, faltado ao serviço para o qual estava devidamente escalado na função de condutor da viatura ABT 30 do 30º GBM – QCG, nos dias 22 e 31 de outubro de 2015.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o presidente do PADS, haja vista que há nos autos provas de que não ocorreu transgressão da disciplina, nem tão pouco crime militar ou crime comum, devendo os autos serem arquivados pelos motivos que seguem.

O artigo 33 da Lei 6.833/2006, determina que “no julgamento das transgressões devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem”. E conforme o artigo 34 da referida lei “haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida: III – em obediência a ordem superior, quando não manifestamente ilegal”.

Conforme consta no depoimento do acusado, ao ser questionado sobre a acusação que lhe é imputada de faltar ao serviço para o qual estava escalado, informou que “no período de dois meses (outubro e novembro de 2015), fui designado para realizar uma missão no Município de Ponta de Pedras, durante os finais de semanas, serviço de guarda-vidas. Com liberação do meu chefe imediato, o Sr. TCEL QOBM Sérgio. Fui escalado pelo BM1 do COP, o sr. TCEL QOBM Sarmanho e dirigir-me para montar os serviços, devidamente escalado e tenho os relatórios que confirmam a execução da missão. Informo ainda que fui pessoalmente falar com o escalante do 30º GBM, o ST BM Barroso, sobre minha ausência nesse período na escala de condutor e operador de viaturas naquele Grupamento.”

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Ao ser perguntado porque faltou aos serviços de Condutor e Operador da Viatura ABT-30 no 30º GBM nos dias 22 e 31 de outubro de 2015, respondeu que "estava escalado para montar serviço de guarda-vidas no Município de Ponta de Pedras, liberado por meu comandante e escalado pelo BM1 do COP."

De acordo com o relato da testemunha à fl. 28 dos autos, o Subten BM Mário Augusto Barroso dos Santos, ao ser perguntado se a administração do 30º GBM recebeu algum documento por escrito da BM1 do COP ou de qualquer outro setor do CBMPA para retirar o ST BM Abenael da escala de condutor do ABT-30 nos finais de semana de outubro e novembro de 2015, respondeu "negativamente". Fato que demonstra uma falha de comunicação entre os setores responsáveis por escalar os militares do CBMPA.

De acordo com a planilha de diárias, à fl. 42 dos autos, o acusado estava no período de 23 a 26 de outubro de 2015 de serviço de guarda-vidas no Município de ponta de pedras.

Ora, sendo o ST BM Abenael designado para realizar serviço de guarda-vidas no Município de Ponta de Pedras, local longínquo de Belém, e dependendo do transporte marítimo é razoável que o embarque ocorra um dia antes daquele em que havia sido escalado para que pudesse cumprir sua missão bombeiro militar em favor da sociedade no local designado.

Convém destacar que o acusado já se encontrava escalado pela BM/1 do COP para montar o serviço de guarda-vidas no Município de Ponta de Pedras quando então foi escalado pelo 30º GBM para o serviço de condutor do ABT-30. Tendo claramente ocorrido uma falha da BM/1 do COP que deveria ter informado a B1 do 30º GBM, via documento, a impossibilidade do acusado concorrer à escala naquele período.

Sendo assim, tendo em vista que não houve dolo do acusado, o qual cumpria ordem superior, e sim uma falha de comunicação entre a BM/1 do COP e o B1 do 30º GBM ocasionando a impossibilidade do acusado cumprir duas escalas simultâneas. Resolvo pelo arquivamento dos autos.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução, à BM/2 para providências;

3 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 126724/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11176 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 003/2016 - 1° GBM, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), procedido por determinação do comandante do 1º GBM, instaurado por meio da portaria nº 003/2016 – PADS - Cmdº do 1º GBM, de 08 de março de 2016, transcrito no BG nº 073, de 25 de abril de 2016, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM JORGE ALBERTO DE SOUZA CHAGAS, MF 5212120-1, que teve por escopo apurar a conduta do SD BM ANDERSON BARBOSA LIMA, MF 57189294-1, pertencente ao 1º GBM, ter em tese faltada ao serviço de componente da guarnição de incêndio para o qual estava devidamente escalado, conforme parte nº 220, de 08 de agosto de 2015, do Livro de Partes do Oficial de Dia e Comandante do SOS do 1º GBM, e depois de emitido memorando nº 129/2015, de 22 de setembro de 2015, não respondeu.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que não há incidência de crime de qualquer natureza, mas há a incidência de transgressão disciplinar por parte do SD BM ANDERSON BARBOSA LIMA, haja vista que no bojo do processo fica claro que o acusado, nas provas documentais e testemunhais, deveria ter ciência dos dias que deveria estar escalado, apesar disso não compareceu ao serviço da guarnição de incêndio para o qual estava devidamente escalado.

2. Referente a falta do CB BM Anderson não houve qualquer tentativa de informação de motivo que justificasse a impossibilidade de comparecer ao serviço. Dos fatos ao norte incorre em transgressão prevista no Código de Ética da PMPA ora em vigor no CBMPA em seu art. 17, incisos X e XVII e art. 37 incisos XXVIII e L – (faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado).

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei 6.833/2006, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o referido militar encontra-se no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois fica claro que o acusado desconsiderou os preceitos da Lei 6.833/2006 em seu art. 17, incisos X e XVII, art. 37 incisos XXVIII e L. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado tem o PODER e DEVER de ter ciência das normas vigentes, Lei 6.833/2006, inclusive aos referentes a falta de serviço e o dever de informar a autoridade competente o motivo da falta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à hierarquia e disciplina, devido a transgressão reverberar de forma negativa no âmbito da Corporação, ferindo os conceitos éticos fundamentais do militarismo, cito disciplina, hierarquia e profissionalismo; atitudes que dificultam e agravam a fluidez do bom andamento das atividades bombeiro militar. Não há causas de justificação prevista no art. 34. Há atenuante previsto no inciso I do art. 35 e agravante previsto no inciso III do art. 36.

4. Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO o CB BM ANDERSON BARBOSA LIMA, MF 57189294-1, por ter o militar com sua conduta infringindo o art. 17, incisos X e XVII; art. 37, incisos XXVIII e L, da Lei Estadual n° 6833/2006. Transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31 § 2º, inciso V, mantendo-se no comportamento "BOM", conforme disposto no art. 69, inciso II, da Lei 6833/2006, podendo participar de serviços e instruções.

5. O referido militar deve ser cientificado da presente solução, bem como do período do prazo recursal, conforme o disposto no art. 144, § 2º e 145, § 2º da Lei 6.833/2006. A B/2 para providenciar

6. Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS. A B/1 do 1º GBM para providências;

7. Arquivar a 1ª via dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B/2 do 1º GBM. A B/2 do 1º GBM providenciar a remessa dos autos à assistência do Subcomando Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de novembro de 2018.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Boletim Interno nº 036/2018- 1º GBM e protocolo nº 132915/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11146 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 006/2018 - 12° GBM - SANTA IZABEL, DE 11 DE JULHO DE 2018.

O comandante do 12º GBM, no uso da competentência que lhe são conferidas em legislação peculiar e analisando as conclusões a que chegou o presidente do PADS, mandado proceder pela portaria nº 006/2018 - PADS - comando do 12º GBM, publicada em BI de nº 021, de 11 de julho de 2018, que teve por escopo apurar os fatos que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DANIEL CRUZ E SILVA, MF: 5421748-1, onde o mesmo teria se portado de maneira inconveniente e ríspida para com o seu superior hierárquico, 1º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR, chefe da B1 do Quartel do 12º GBM, na sala da seção administrativa, na presença de subordinados e voluntário civil, infringindo em tese o art. 6º, § 1º, incisos I, V e VI; art. 17, incisos X, XIV, XVI, XVII e XXIV, § 3º, § 4º; art. 18, incisos V, VII, XIII, XXX, XXXIV, no art. 37, incisos XXIV, CXIV, CXV, parágrafo 1º, todos da Lei Estadual nº 6.833 /2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, ora em vigor no Corpo de Bombeiros militar do Pará). podendo ainda ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei.

RESOLVE:

1- Concordar com a solução a que chegou o encarregado do PADS, pois foi configurado a transgressão da disciplina por parte do 3º SGT BM DANIEL ante seu superior hierárquico (1º TEN QOABM DOS ANJOS) na presença de subordinados e de voluntário civil no interior da seção administrativa do 12º GBM, no dia 15 de junho de 2018.

2- Punir com 02 (dois) dias de DETENÇÃO o 3º SGT BM DANIEL CRUZ E SILVA, MF: 5421748-1, em razão dos fatos apurados acima narrados;

3- Publicar em BI do 12º GBM, a presente solução;

4- Arquivar uma cópia do referido PADS na 2ª Seção do EMG;

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TCEL QOBM

MF: 5749034-1 Comandante do 12º GBM.

Fonte: Protocolo nº 124658/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11185 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 004/2002- SUBCMD° GERAL ,DE 02 DE JANEIRO DE 2002

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, instaurado por meio da portaria nº 004/2002 - SIND/Subcomando Geral, de 02 de janeiro de 2002 cujo presidente nomeado foi o MAJ QOBM LAERCIO CORREA PALHETA, para apurar os fatos envolvendo o CB BM MARCIO SOUZA FERREIRA.

RESOLVO:

1 - Arquivar os autos do processo haja vista incidirem sobre os fatos o instituto da prescrição nos termos do art. 174 da Lei Estadual 6.833/06 conforme se demostra a seguir.

Os fatos ocorreram no ano de 2002, computando-se desde o momento da abertura do PAD 16 (dezesseis) anos não sendo mais eventual transgressão alcançadas pelo direito de punir da administração bombeiro militar nos termos da Lei.

Art. 174. O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A BM/2 para providências;

3 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA 18 de dezembro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 12705/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11199 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 026/2017- SUBCMDº GERAL, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Analisando os autos da Sindicância procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria n° 026/2017 – SIND. – Subcmd° Geral, de 12 de maio de 2017, cujo encarregado nomeado foi o 1º TEN QOABM RR RAIMUNDO MIZAEL DE JESUS FERREIRA, MF: 3357350-2, para apurar fatos relativos ao desentendimento na administração de condomínio residencial (conjunto Teotônio vilela, tenoné, Belém-PA) entre o SUBTEN BM IVAN CARDOSO GONÇALVES, MF: 5420695-1 e a Sra. Denise Lúcia Lopes Dinelli.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que não há nos autos provas de que ocorreu transgressão da disciplina, nem tão pouco crime militar ou crime comum, devendo os autos serem arquivados pelos motivos que seguem.

De acordo com a declaração da Sra. Denise Lúcia Lopes Dinelli, à fl. 26 dos autos, o que deu origem a Sindicância em análise foi o fato da Sra. Denise ter solicitado uma certidão de débito do condomínio Teotônio Vilela, a fim de realizar sua declaração de imposto de renda e ter seu pedido negado pelo então síndico à época o Subten Ivan Cardoso Gonçalves.

Conforme consta, à fl. 77, na declaração do Subten Ivan Cardoso Gonçalves, não houve desentendimento entre ambos, o que ocorreu foi que a Sra. Denise solicitou um nada consta do ano de 2016 referente a seus débitos do condomínio Teotônio Vilela para subsidiar sua declaração de imposto de renda. No entanto não foi possível emitir tal declaração de nada consta pois foi detectado algumas alterações pormeio do sistema utilizado pelo condomínio, tais como cancelamento de boletos, e por isso foi solicitado a Sra. Denise que apresentasse comprovante dos boletos pagos. Tais boletos não foram apresentados até a data da declaração prestada pelo Subten Ivan Cardoso Gonçalves no dia 30/08/2017.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Na análise das provas o encarregado da sindicância informa que realizou uma diligência ao condomínio Teotônio Vilela na tentativa de falar com o síndico. Mas foi informado que não havia síndico e que o condomínio estava sendo administrado pela empresa Inovaz Soluções Administrativas Ltda. Deslocou-se até a referida empresa e solicitou documento que comprovasse se a Sra. Denise estava adimplente ou inadimplente com o condomínio. E verificou que a Sra. Denise estava inadimplente em vários meses do ano de 2016 e também 2017, conforme documento juntado aos autos fl. 132.

Sendo assim, não merece prosperar os argumentos da Sra. Denise, haja vista que a mesma estava com vários débitos em aberto/inadimplente no condomínio Teotônio Vilela, fato que impediu o síndico Subten Ivan Cardoso Gonçalves de lhe fornecer uma certidão de nada consta referente ao ano de 2016. Por isso deve a Sindicância em tela ser arquivada.

2 - Publicar em boletim Geral a presente solução, à BM/2 para providências;

3 - Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 88790/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11173 - QCG-SUBCMD)

13 - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CD- PORTARIA 017/2019 - CMD° GERAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA n° 112562; Ofício nº 02/2019 – CD, de 09 de janeiro de 2019, e anexo.

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 26, inciso I da Lei Estadual n° 6.833/2006) e, fundamentado no teor do ofício nº 02/2019 – CD, de 09 de janeiro de 2019, de 21 de setembro de 2017, que enseja a substituição de presidente de Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria n° 457/2018 – Gab. Cmd° Geral, de 02 de julho de 2018 (BG n° 148, de 17/08/2018), a qual tem como objeto: "conduta do 3° SGT BM RICHARDS DE SOUSA MARQUES, MF: 5826993/1, o qual teria, em tese, praticado irregularidade nas operações financeiras, havendo indícios de facilitação e operação fraudulenta realizada pelo militar, quando utilizou indevidamente os dados e senha do usuário máster cadastrado em nome de outro militar do CBMPA";

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO MF: 5267501-1 pelo TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA MF: 5704448/1 como presidente do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria n° 457/2018 – Gab. Cmd° Geral, de 02 de julho de 2018, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.3° - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício n° 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral n° 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art.4° - O presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previstos no art. 5°, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual n° 6.833/2006;

Art.5° - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual n° 6.833/2006;

Art.6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 112562/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11203 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 30BB3825E8 e número de controle 589 , ou escaneando o QRcode ao lado.